



LEI N.º 2.485

"Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO "PASSE TROCO" NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o sistema de "passe troco" nos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Jacareí, em valores que visem garantir o exato pagamento da passagem, sem acarretar prejuízo ao usuário.

ARTIGO 2º - O "passe troco" será confeccionado pelas Empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município, mediante normas e instruções fornecidas pela Secretaria Competente da Municipalidade.

Parágrafo Único - O "passe troco" deverá ser devidamente numerado conforme modelo anexo integrante da presente lei e sua estampa e demais características poderão ser modificadas pela Prefeitura Municipal, desde que identifiquem plenamente a finalidade estabelecida.

ARTIGO 3º - As Empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município, deverão sempre manter estoque suficiente de "passe troco", de forma a suprir permanentemente as necessidades dos cobradores.

Parágrafo Único - Na hipótese do cobrador eventualmente não estar munido do "passe troco", a passagem será reduzida até que permita a devolução do troco ao usuário.

ARTIGO 4º - Na compra das passagens nos ônibus de transporte coletivo urbano, o "passe troco" terá sempre sua compen-



LEI Nº 2.485 - Fls. 02

sação válida como dinheiro, de acordo com os valores registrados em suas estampas.

ARTIGO 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE maio - DE 1988

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal